



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

À

Pregoeira do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**
Processo Administrativo nº 5539/2025
Prefeitura Municipal de Rubiataba – GO

Ref.: Recurso contra desclassificação da proposta – Pregão Eletrônico nº 036/2025

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **OAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **48.423.345/0001-84** e Inscrição Estadual nº **10.979.941-0**, com sede à **Avenida T-63, nº 1206, Sala 504, Setor Bueno, Goiânia – GO**, endereço eletrônico **oascomercio@gmail.com**, neste ato representada por seu proprietário **Odeoni Almeida Souza, brasileiro, empresário, solteiro**, portador do documento de identidade nº **3.963.764 DGPC/GO** e inscrito no CPF nº **967.941.351-91**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019**, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que **desclassificou a empresa no Pregão Eletrônico nº 036/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente foi cientificada da decisão de desclassificação em 29 de outubro de 2025, iniciando-se, assim, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e art. 26, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, que é de **03 (três) dias úteis** a contar da ciência da decisão.

O presente recurso é, portanto, **tempestivo**, conforme se comprova pelo **protocolo realizado dentro do prazo legal**, cuja evidência segue **anexa a este documento**.

III – DOS FATOS

A OAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, cujo objeto é a **futura aquisição parcelada de materiais de construção, ferramentas, materiais de proteção e segurança, e outros**, para atender às necessidades da Administração Municipal e de seus Fundos vinculados.

A empresa foi **indevidamente desclassificada** sob o fundamento de **ausência ou insuficiência de catálogos técnicos** dos produtos ofertados.

Entretanto, a Recorrente **cumpriu integralmente todas as exigências do edital**, tendo **apresentado catálogos, fichas técnicas e especificações completas** para todos os itens em que se sagrou vencedora.

Cumprir destacar que os produtos ofertados **são de marcas amplamente conhecidas no mercado nacional**, cujas especificações podem ser verificadas **publicamente nos sites oficiais dos fabricantes**, tornando **injustificada a desclassificação** com base nesse motivo.

IV – DO DIREITO

A decisão administrativa que motivou a desclassificação **não encontra amparo legal**, configurando violação aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade** (art. 3º da Lei nº 8.666/93) e ao **dever de diligência da Administração** (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 26, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).



A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é clara no sentido de que **a ausência de catálogo técnico não pode ensejar desclassificação** quando o produto ofertado é de marca ou modelo **amplamente conhecidos**, especialmente quando o edital **não prevê expressamente essa exigência como condição de habilitação técnica**.

Conforme entendimento consolidado:

“É irregular a desclassificação de proposta sob o fundamento de ausência de catálogo técnico, quando o produto ofertado é de conhecimento notório e o edital não exige expressamente tal documento como condição de habilitação.”

(Acórdão nº 2.616/2013 – Plenário – TCU)

“A exigência de apresentação de catálogos ou amostras deve se restringir aos casos em que haja necessidade de comprovação técnica de produto não padronizado, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e competitividade.”

(Acórdão nº 1.214/2019 – Plenário – TCU)

“A ausência de catálogo técnico não pode ensejar a desclassificação de proposta quando a marca e o modelo são amplamente conhecidos, sendo dever da Administração realizar diligências para sanar eventuais dúvidas.”

(Acórdão nº 2.875/2018 – Segunda Câmara – TCU)

Tais precedentes reforçam que, **antes de promover a desclassificação**, deveria a Administração **realizar diligência** para confirmar as informações já apresentadas, sanando eventuais dúvidas sem prejudicar a competitividade do certame.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e provimento deste recurso**, por ser **tempestivo** e devidamente fundamentado;
2. **A anulação da decisão de desclassificação** da empresa OAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME;
3. Que seja **realizada diligência** junto à documentação e aos catálogos já apresentados, para constatação do integral atendimento das exigências editalícias;
4. O consequente **restabelecimento da classificação da empresa** nos itens em que apresentou a proposta mais vantajosa;
5. **A observância da jurisprudência do TCU** e dos princípios da **razoabilidade, competitividade e legalidade**, que regem a Administração Pública.

VI – DOS PEDIDOS FINAIS

Requer-se, ainda, que **todas as comunicações e notificações** relativas a este recurso sejam enviadas ao e-mail institucional **oascomercio@gmail.com**, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia – GO, 03 de novembro de 2025.

OAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº. 48.423.345/0001-84

IE:10.979.941-0

ODEONI ALMEIDA SOUZA

CPF: 967.941.351-91

RG: 3.963.764 DGPC-GO